



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de outubro de 2022



Série

Número 187

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Contrato n.º 385/2022

Celebração de contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o LAR D'AJUDA - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Contrato n.º 385/2022**Sumário:**

Celebração de contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o LAR D'AJUDA - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção.

Texto:**O Primeiro Outorgante,**

O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, freguesia da Sé, concelho do Funchal, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10776856 9ZX7, com validade até 26/04/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho, e 15/2020/M, de 16 de novembro.

O Segundo Outorgante,

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10765657 4ZX4, com validade até 23/11/2030, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da sua Orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, e pelo Despacho Conjunto n.º 154/2019, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 194, de 15 de novembro.

O Terceiro Outorgante,

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, adiante designada por SRIC, pessoa coletiva de direito público com o n.º 671 001 302, com sede à Rua João de Deus, n.º 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, neste ato representada pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania Maria Rita Martins Gomes de Andrade, titular do Cartão de Cidadão n.º 7400697 5ZY8, com validade até 08/01/2028.

O Quarto Outorgante,

O Lar D' Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Alto do Amparo, n.º 5A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º 511109326, adiante designado por Entidade, neste ato devidamente representado por Rita Maria do Vale Brazão, titular do Cartão de Cidadão n.º 08465278 0ZX0, com validade até 22/05/2029, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto nos respetivos Estatutos.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, na sua redação atual, e no artigo 40.º conjugado com o artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, na sua redação atual, é celebrado, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Madeira (REDE), o presente contrato-programa para a Unidade de Longa Duração e Manutenção, Unidade V do Lar D' Ajuda, sita na Rua Alto do Amparo, n.º 5A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual integra a Instituição/Entidade, que fica sujeita aos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e respetivos anexos que dele fazem parte integrante:

**Cláusula I
(Objeto)**

- 1- O presente contrato-programa define os termos e as condições gerais e específicas em que são prestados Cuidados Continuados Integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia em Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção da REDE, designadamente, na Unidade V do Lar D' Ajuda, adiante designada por Unidade.
- 2- Os anexos estabelecem as condições específicas aplicáveis às Unidades de Internamento de Cuidados Continuados Integrados de Longa Duração e Manutenção, nomeadamente, à Unidade, bem como os indicadores de resultados, a produção contratada, as regras de tramitação, de pagamento e faturação, o regime de incentivos, os recursos humanos e os conceitos associados à prestação de Cuidados Continuados Integrados.

**Cláusula II
(Objetivos da Unidade)**

A Unidade, como resposta de internamento em Cuidados Continuados Integrados, tem por objetivo orientar toda a sua atividade no sentido de melhorar a funcionalidade do utente, contribuir para o seu bem-estar e qualidade de vida, pautando por uma intervenção que integra a componente psicossocial, preventiva e de reabilitação e de assistência de longa duração, conforme tipologia de funcionamento acordada, respeitando as condições específicas previstas no Anexo I.

Cláusula III (Referenciação e Admissão dos Utentes)

Os utentes são propostos para admissão à Unidade, segundo o procedimento de referenciação em vigor na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), como estipulado no artigo 22.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual.

Cláusula IV (Obrigações gerais do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM)

O IASAÚDE, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM obrigam-se a:

- a) Cumprir com a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável;
- b) Colaborar com a Unidade, prestando esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;
- c) Monitorizar e avaliar os procedimentos e os resultados da atividade desenvolvida pela Unidade, no âmbito das respetivas áreas de intervenção.

Cláusula V (Obrigações financeiras do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM)

- 1- O IASAÚDE, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM obrigam-se a pagar à Entidade, com base na legislação aplicável, o montante respeitante aos dias de internamento realizados em função das camas contratadas, em conformidade com o Anexo II, que corresponde:
 - a) Por parte do IASAÚDE, IP-RAM, ao pagamento pela prestação dos Cuidados Continuados de saúde, que inclui os encargos diários com medicamentos, realização dos exames complementares de diagnóstico e dispensa de apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão;
 - b) O IASAÚDE, IP-RAM, assume, também, a obrigação do pagamento dos incentivos financeiros previstos na cláusula VIII;
 - c) Por parte do ISSM, IP-RAM ao pagamento advindo dos encargos com cuidados de apoio social no âmbito da participação devida aos utentes, quando estes não asseguram a totalidade dos respetivos encargos na Unidade, bem como os encargos com a utilização de fraldas, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 2- As obrigações financeiras que competem ao ISSM, IP-RAM, ao abrigo da alínea c) do número anterior, que legalmente não possam ser executadas por inexistência de dotação orçamental, são assumidas, no presente contrato, pela SRIC, através de dotações que lhe foram atribuídas pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual.

Cláusula VI (Obrigações da Entidade)

- 1- A Entidade obriga-se a:
 - a) Cumprir o disposto na legislação aplicável;
 - b) Cumprir as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS) e pela SRIC e demais estruturas de Coordenação Técnica da REDE;
 - c) Prestar os cuidados e serviços previstos no Anexo I;
 - d) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prossecução dos objetivos previstos na Cláusula II, e constantes nos Anexos I e II, bem como garantir a sua manutenção preventiva e corretiva, mediante controlo periódico de qualidade;
 - e) Assegurar a gestão das condições ambientais necessárias à prossecução da prestação dos cuidados e serviços;
 - f) Assegurar o funcionamento da Unidade;
 - g) Manter atualizado o registo de todos os procedimentos efetuados na Unidade, relacionados com o utente, designadamente, clínicos, sociais, financeiros e administrativos;
 - h) Registar os dados e observações, nos suportes de informação da REDE;
 - i) Disponibilizar, a todo o tempo, a documentação relativa aos utentes, bem como os demais documentos relacionados com a atividade da Unidade;
 - j) Garantir a confidencialidade dos processos individuais de Cuidados Continuados e de outras informações relativas aos utentes;
 - k) Apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM e ao ISSM, IP-RAM pela prestação de cuidados de saúde e de apoio social realizados no mês anterior, os documentos constantes em conformidade com o disposto nos Anexos III, IV, V, VI e VII;
 - l) Facultar o acesso aos documentos necessários para efeitos do disposto na cláusula VII.
- 2- No âmbito do funcionamento, a Unidade obriga-se a:

- a) Informar a Estrutura de Coordenação Operacional e Gestão da REDE ¹, de circunstâncias que condicionem o normal funcionamento da Unidade e sejam impeditivas da prestação de cuidados e serviços contantes do Anexo I, referido na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula;
 - b) Submeter a parecer vinculativo da competente Estrutura, o regulamento interno da Unidade;
 - c) Informar sobre quaisquer alterações ao processo individual do utente, designadamente, para efeitos da atualização da comparticipação da segurança social.
- 3- A Unidade garante ainda informação necessária para efeitos de articulação e encaminhamento dos utentes para outras Unidades/Equipas da REDE:
- 4- No âmbito da relação com o utente, a Unidade, obriga-se, designadamente:
- a) A disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno em local visível e de fácil acesso;
 - b) Apresentar a fatura mensal correspondente à totalidade dos encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e às despesas da exclusiva responsabilidade do utente, conforme o Anexo IV;
 - c) Emitir recibo ao utente no valor pago por este.

Cláusula VII (Produção Contratada e Remuneração)

- 1- O montante a pagar à Entidade é determinado em função do número de camas contratadas e dos internamentos realizados, na Unidade, com base nos valores fixados nos termos da legislação aplicável.
- 2- Para efeitos do número anterior, o dia de alta não é considerado como dia de internamento caso a saída do utente ocorra até às 12:00 horas.
- 3- O número máximo de dias de internamento acordado é o constante do Anexo II, sujeito a revisão anual.
- 4- A despesa pelos encargos com os cuidados de saúde, bem como o valor a pagar pela comparticipação da Segurança Social devida ao utente e encargos com as fraldas são pagos à Entidade, de acordo com base na legislação aplicável.

Cláusula VIII (Desempenho Assistencial e Incentivos)

- 1- De acordo com o regime de atribuição de incentivos, definido pelo artigo 40.º-B da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua redação atual, em função dos indicadores de resultados em saúde, a Entidade, no presente contrato, terá direito a uma remuneração adicional, a título de incentivo de desempenho, calculada nos termos dos números seguintes da presente cláusula.
- 2- Os indicadores são apurados segundo as regras de cálculo aprovadas na metodologia de contratualização da REDE, tendo por referência os intervalos esperados e as variações aceitáveis.
- 3- O incentivo financeiro corresponde a um custo médio de referência adicional para implementação de medidas de prevenção de úlceras de pressão e quedas, por dia de internamento e por utente, e no máximo corresponderá ao produto do valor 2,40€ estabelecido por dia pelos internamentos realizados.
- 4- O incentivo é pago pelo IASAÚDE, IP-RAM, em cada anuidade de vigência do contrato em função da monitorização trimestral e da avaliação anual, segundo as regras constantes no Anexo III, momento em que deve ser faturado.

Cláusula IX (Acompanhamento, Monitorização e Auditoria)

- 1- A Unidade está obrigada a cumprir os objetivos estipulados na cláusula II do presente contrato-programa e a dispor das ferramentas necessárias à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato-programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação.
- 2- O acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa é realizado pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL), criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 de agosto, na redação atual, onde de acordo com a alínea m) do artigo 3.º do Anexo do mencionado diploma, a Coordenação Estratégica da REDE está cometida àquela Direção Regional, mantendo-se assim, os dois níveis de operacionalização, regional e local, até à criação das novas camas, sem prejuízo do previsto na alínea c) da cláusula IV do presente contrato-programa, de acordo com a metodologia a ser definida por aquele serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

¹ A Coordenação Operacional e Gestão da REDE é aquela definida pela portaria que estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que integram a REDE.

- 3- A Unidade pode, ainda, ser sujeita a auditorias técnicas e financeiras pelos competentes serviços da SRS e da SRIC que, para o efeito, poderão recorrer a serviços externos.
- 4- Para efeitos de auditoria ao funcionamento, organização e prestação de cuidados, a Unidade deve fornecer todos os dados necessários para a realização das auditorias e facultar o acesso às instalações e ou documentação tida por pertinente pela equipa auditora.

Cláusula X (Recursos Humanos)

A Unidade deve dispor de recursos humanos suficientes e dotados de formação e experiência profissional adequada para exercer de forma contínua as atividades objeto do contrato-programa, observando os mínimos e os requisitos previstos nos Anexos V e VI - Mapas 1 e 2.

Cláusula XI (Instalações e Manutenção de Equipamentos)

- 1- Compete à Unidade assegurar a gestão e manutenção das instalações, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade e operacionalidade das instalações;
 - b) Eliminar o risco de ocorrência de falhas que possam pôr em causa a segurança dos utentes e dos profissionais;
 - c) Desenvolver, em condições normais, a prestação de Cuidados Continuados.
- 2- A Unidade deve desenvolver e manter atualizado um Plano Diretor, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações relativas à habilitação de funcionamento.
- 3- Compete ainda à Unidade garantir a qualificação dos espaços de atendimento, assegurando uma estratégia adequada de informação e fluxo comunicacional.
- 4- Compete também à Unidade assegurar a manutenção dos equipamentos médicos e não médicos em uso, assim como das instalações, em ordem a garantir a integridade e qualidade dos mesmos, com a implementação de um sistema de manutenção preventiva, corretiva e de reabilitação.

Cláusula XII (Política de Qualidade e Direitos dos Utentes)

No exercício da sua atividade, a Unidade, obriga-se a:

- a) Assegurar os padrões de qualidade adequados nas atividades realizadas e nos serviços prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita aos resultados para os utentes;
- b) Aderir a um sistema de gestão da qualidade;
- c) Promover inquéritos de satisfação dos utentes e dos profissionais, no âmbito do sistema de gestão da qualidade instituído;
- d) Cumprir com as normas e procedimentos escritos de redução de risco clínico e não clínico emanados pelos organismos regionais com responsabilidade normativa, e ainda os que venham a ser estabelecidos internamente;
- e) Garantir que todos os profissionais têm acesso aos manuais de procedimentos descritos nos termos da alínea anterior;
- f) Assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das atividades que constituam o objeto do presente contrato-programa, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões de qualidade definidos para os processos internos.

Cláusula XIII (Tratamento e Confidencialidade de Dados)

- 1- As partes obrigam-se a cumprir as disposições legais em vigor, em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Assim como, também, se obrigam a garantir o sigilo dos seus trabalhadores e colaboradores e de todos aqueles com quem subcontratem, quanto a toda e qualquer informação de que venham a ter conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato-programa, bem como de dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

Cláusula XIV (Penalidades)

O incumprimento de forma reiterada das obrigações decorrentes do presente contrato-programa, por parte da Entidade, implicará a sua resolução e ficará aquela impedida de receber qualquer valor, a título de apoio, por parte do Governo Regional da Madeira e a pagar os prejuízos que pela sua ação culposa se vierem a concretizar.

Cláusula XV
(Cessação)

- 1- O presente contrato-programa cessa por:
 - a) Acordo entre os outorgantes;
 - b) Resolução por qualquer dos outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do contrato-programa;
 - c) Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
- 2- A resolução por parte da Entidade produz efeitos 90 dias após a respetiva notificação aos demais outorgantes, sem prejuízo da eventualidade responsabilidade civil desta.

Cláusula XVI
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos outorgantes, negociado e aceite consensualmente por todos.

Cláusula XVII
(Período de Transição)

É estabelecido um período de transição, regulado pelo protocolo de cooperação, definido e aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 412/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho, para adequação, adaptação ou reconversão da Unidade, relativamente a requisitos técnicos que sejam aplicáveis ao abrigo da legislação vigente, sem prejuízo da devida continuidade da prestação de cuidados aos utentes.

Cláusula XVIII
(Período de Vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos reportados a 21 de abril de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022, com a duração de 255 dias, salvo se ocorrer a sua cessação nos termos previstos na cláusula XV.

Cláusula XIX
(Foro Competente)

O presente contrato-programa será executado segundo a Lei Portuguesa e para dirimir qualquer questão ou litígio emergente do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XX
(Disposições Finais)

- 1- A celebração do presente contrato-programa e a respetiva minuta foram objeto de aprovação concedida através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 832/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, Suplemento, de 9 de setembro de 2022.
- 2- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato-programa para o ano económico em curso, para cuidados de saúde, no valor máximo 150 597,90 € (cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento do IASAÚDE, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, Classificação Económica 02.02.22.C0.00, Fonte de Financiamento 311, Compromisso-n.º 0005274, datado de 08-09-2022
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato-programa para o ano económico em curso para cobertura da comparticipação da Segurança Social (inclui despesa com fraldas), no valor máximo de 170 495,55 € (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), o qual será suportado pela verba inscrita no orçamento da ISSM-IP-RAM ou SRIC (em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 da Cl. V), Classificação Orgânica 48.9.50.01.01, Classificação Económica 04.07.01.Y0.SD, Fonte de financiamento 387, Compromisso n.º CY52214902 datado de 08/09/2022 .
- 4- Os encargos financeiros para o ano económico de 2022 são suportados por verbas inscritas nos orçamentos anuais do IASAÚDE IP-RAM e da ISSM-IP-RAM ou SRIC (em conformidade com o estabelecido na alínea c) do 1 e n.º 2 da Cl. V).
- 5- Depois de ter sido feito prova, por certidão, de que a Entidade tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato-programa será assinado pelas partes.

- 6- A Entidade declarou aceitar o presente contrato-programa em todas as suas cláusulas, de que tem pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obriga nos precisos termos em que as mesmas se encontram redigidas.

Cláusula XXI
(Anexos)

Os anexos constantes ao presente contrato-programa, que dele fazem parte integrante, estabelecem:

- a) Anexo I: Condições específicas para a Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM);
- b) Anexo II: Camas contratualizadas, dias de internamento e pagamentos à Entidade;
- c) Anexo III: Indicadores de resultados e Incentivos;
- d) Anexo IV: Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM);
- e) Anexo V: Recursos humanos da Unidade;
- f) Anexo VI: Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade;
- g) Anexo VII: Definição de termos e conceitos.

O presente contrato é celebrado no Funchal, aos 9 dias do mês de setembro de 2022, encontrando-se redigido em 26 páginas e dele foram feitos 4 exemplares, de igual forma e teor, valendo todos como original, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Pelo Instituto De Administração Da Saúde, IP-RAM,
O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO
(Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

Pelo Instituto De Segurança Social Da Madeira, IP-RAM,
A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO
(Micaela Cristina Fonseca de Freitas)

Pela Secretaria Regional De Inclusão Social E Cidadania,
A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
(Maria Rita Martins Gomes de Andrade)

Pelo Lar D'ajuda
A SÓCIA-GERENTE
(Rita Maria do Vale Brazão)

Homologo, aos 9 dias do mês de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
(Pedro Miguel da Câmara Ramos)

ANEXO I

Condições Específicas para a Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM)

1. O Modelo de Prestação de Cuidados compreende as diferentes prestações simultâneas de cuidados de saúde e de apoio social, de acordo com as distintas necessidades dos utentes, em ordem a garantir:
 - a) A continuidade entre as ações terapêuticas e de manutenção e reabilitação de acordo com um plano individual de intervenção, com caracterização multidisciplinar da situação do utilizador, das suas necessidades e dos cuidados a prestar
 - b) A atuação interdisciplinar;
 - c) O foco de intervenção são o apoio social e os cuidados de saúde de manutenção que previnam e retardem o agravamento da situação de dependência, favorecendo o conforto e a qualidade de vida;
 - d) O período de internamento tem uma previsibilidade superior a 90 dias consecutivos, salvo situações excecionais criteriosamente justificadas e validadas pelas Partes.
2. Cuidados e serviços a prestar pela ULDM:
 - a) Cuidados médicos regulares;
 - b) Cuidados de enfermagem permanentes;
 - c) Prescrição e administração de fármaco;
 - d) Cuidados de fisioterapia, e de terapia ocupacional;
 - e) Controlo fisiátrico periódico;
 - f) Apoio psicossocial;
 - g) Higiene, conforto e alimentação;
 - h) Animação sociocultural;
 - i) Reabilitação funcional e de manutenção;
 - j) Atividades de manutenção e estimulação;
 - k) Apoio no desempenho de atividades diárias;
 - l) Promoção de um ambiente seguro, de conforto, humanizado e promotor de autonomia.

3. Condições de Admissão de utentes em ULDM:
- Utente que por patologia aguda e/ou crónica estabilizada, necessite de cuidados de saúde e apresente défice de autonomia nas atividades da vida diária, com previsibilidade de internamento superior a 90 dias;
 - Utente com patologia crónica de evolução lenta, com previsão de escassa melhoria clínica, funcional e cognitiva;
 - Utente com alguma das seguintes síndromes: depressão, confusão, desnutrição / problemas na deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência e /ou segurança da locomoção;
 - Dependência funcional prolongada;
 - Idosos com critérios de fragilidade (dependência e doença);
 - Utentes com dificuldades de apoio familiar ou cujo principal cuidador tem necessidade de descanso, não podendo a duração do(s) respetivo(s) internamento(s) ser de duração superior a 90 dias, com o limite anual de 90 dias;
 - Necessidade de alimentação entérica;
 - O tratamento de úlceras de pressão e ou feridas;
 - Aplicação de terapêutica parentérica;
 - Medidas de suporte respiratório designadamente a oxigenoterapia ou a ventilação assistida não invasiva;
 - Ajuste terapêutico e ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada.
4. São ainda condições gerais de admissão em todas as tipologias da REDE as seguintes situações:
- A manutenção e tratamento de estomas.

ANEXO II

Camas Contratualizadas e Dias de Internamento e Pagamentos à Entidade

1. Camas contratualizadas e dias de internamento:
- No âmbito do presente contrato-programa são contratualizadas 17 camas e um total de 255 dias de internamento;
 - O número máximo de internamento é de 4 335, que corresponde ao produto do número de camas contratadas pelo número de dias do contrato;
 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro ano de início de funcionamento, o número de dias de internamento é de NA e no último ano de vigência do contrato é de NA².
2. Pagamentos à Entidade:
- O valor máximo de pagamento à Entidade pela prestação dos cuidados contratualizados para o total do contrato é de 321 093,45€ (trezentos e vinte e um mil e noventa e três euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo que o montante para encargos com cuidados de saúde é de: 150 597,90 € (cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), para encargos com cuidados de apoio social o montante é de: 163 386,15 € (cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e seis euros e quinze cêntimos) e para encargos com utilização de fraldas o montante é de: 7 109,40 € (sete mil, cento e nove euros e quarenta cêntimos):

Ano Económico	Dias	Encargos com cuidados de saúde €	Dias	Encargos com cuidados de apoio social €	Dias	Encargos com utilização de fraldas €	Valor Total €
2022	255	150 597,90	255	163 386,15	255	7 109,40	321 093,45 €

- Estes valores correspondem ao produto do número máximo de dias de internamento pelo preço diário, incluindo o valor diário dos encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico e apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, definidos na legislação aplicável.
3. Pagamento em período de transição nos termos da cláusula XVII do contrato:
- No período de transição, o pagamento dos encargos com cuidados de saúde é ajustado, segundo o cronograma definido no protocolo de cooperação, a celebrar entre os outorgantes do presente contrato-programa.

A atividade de cuidados de saúde exercida pela Unidade durante o período de transição não é elegível para o pagamento de incentivos, definidos nos termos da cláusula VIII.

² NA: Não se aplica.

ANEXO III

Indicadores de resultados e Incentivos

Unidade: -----Ano(s) de Contratualização-----

1. INDICADORES DE RESULTADOS³

Indicador	Intervalo de referência	Variação aceitável
Taxa de efetividade de prevenção de úlceras de pressão	97%	96%
Taxa de efetividade de prevenção de quedas	92%	88%

2. INDICADORES PARA MONITORIZAÇÃO TRIMESTRAL⁴

Indicador	Intervalo de referência	Variação aceitável
Taxa de incidência de úlcera de pressão	3%	4%
Proporção de utentes com registo de quedas no período em análise	8%	11%

3. MONITORIZAÇÃO

A monitorização trimestral é realizada mediante a aferição dos indicadores referidos no ponto 2 do presente anexo e reportada, sempre que solicitado.

4. PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

Os incentivos financeiros, associados ao cumprimento dos objetivos de resultados em saúde, avaliados segundo os valores de referência e as variações aceitáveis dos indicadores previstos no número 1, deste mesmo anexo, são pagos no final de cada ano de vigência de contrato e só nessa altura devem ser faturados.

ANEXO IV

Tramitação do processo de pagamento para Unidade Longa Duração e Manutenção (ULDM)

1. Para efeitos do pagamento, a Entidade emite, mensalmente, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados:
 - a) Fatura ao IASAÚDE, IP-RAM, relativa ao total de dias de internamento (diárias) em função das camas contratadas, com referência ao valor dos encargos com cuidados de saúde prestados, acompanhada da listagem de utentes prevista no número 2, deste anexo;
 - b) Fatura ao utente, referente ao valor dos encargos de apoio social a pagar pelo utente e à discriminação das despesas que, por não respeitarem a cuidados e serviços previstos na Cláusula VI, são da exclusiva responsabilidade do utente e, ainda, referência ao valor correspondente à comparticipação financeira da Segurança Social a que haja lugar;
 - c) Fatura à ISSM-IP-RAM ou SRIC (alterado (em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 da Cl. V), referente ao valor correspondente à comparticipação financeira da Segurança Social a que haja lugar, acompanhada da respetiva lista nominativa de utentes, prevista no disposto no número 2 e de cópia do duplicado da fatura ao utente prevista na alínea anterior;
 - d) Fatura à ISSM-IP-RAM ou SRIC (em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 da Cl. V), relativa a encargos com fraldas, conforme previsto na alínea c) da Cláusula V e nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

³ Os valores dos intervalos de referência e as variações aceitáveis tomam por menção os resultados de estudos de custo-efetividade na prevenção de úlceras de pressão e de quedas.

⁴ Os valores dos intervalos de referência e as variações aceitáveis tomam por menção os dados apresentados em Relatório de Monitorização Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

2. A listagem de utentes contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome completo e sexo;
 - b) Número de cartão de utente do Serviço Regional de Saúde;
 - c) Número de identificação da Segurança Social;
 - d) Identificação do subsistema de saúde e de outros responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, designadamente, os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam suscetíveis de ser responsabilizados;
 - e) Data de admissão na Unidade;
 - f) Número de dias de internamento no mês;
 - g) Número de dias de internamento acumulados desde a data de admissão na Unidade;
 - h) Data da alta;
 - h) Data da alta
 - i) Número e data da fatura apresentada ao utente e referente à totalidade de encargos com cuidados de apoio social;
 - j) Valor total da fatura apresentada ao utente com identificação do valor a pagar por este e da comparticipação financeira da Segurança Social.
3. Os documentos a que se refere a alínea a) do número 1 deverão ser rececionados no IASAÚDE, IP-RAM, em duplicado até ao dia 10 do mês seguinte a que estes respeitem.
 - 3.1. O relacionamento entre o IASAÚDE, IP-RAM e o prestador, relativo à faturação, conferência e pagamento encontra-se previsto em Manual de Relacionamento - Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
4. Os documentos a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 1 deverão ser rececionados no ISSM, IP-RAM, em duplicado até ao dia 10 do mês seguinte a que estes respeitem.
5. O dia 30 corresponde à data limite para o IASAÚDE, IP-RAM informar do resultado da conferência apurado na faturação do mês em verificação.
6. A Entidade deverá remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadora do valor correspondente a erros ou retificações consideradas.
7. O pagamento pela prestação de cuidados depende da receção dos documentos exigidos nos números anteriores, bem como da respetiva autorização de pagamento do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM ou SRIC (em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 da Cl. V).
8. O pagamento devido pelo IASAÚDE, IP-RAM, bem como pelo ISSM, IP-RAM ou SRIC (em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 da Cl. V), relativamente aos cuidados de saúde e apoio social ao utente, é efetuado no prazo de 60 dias contados a partir da data de receção dos documentos identificados no número 1.
9. As faturas a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM, ao ISSM, I.P. e ao utente obedecem aos “Modelos de Faturas” constantes deste anexo.
10. O modelo de listagem a que se refere o número 2 consta também deste anexo.

Modelos de Faturas

Modelo da fatura a apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM

CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS TIPOLOGIA (especificar)			
Designação da Entidade/Empresa: Morada: N.º Contribuinte: Período de Referência: MM/AAAA		Original ou Duplicado Nº fatura: Data de Emissão: DD/MM/AAAA Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM Rua das Pretas, n.º 1 9004-515 Funchal N.º de Contribuinte: 511 284 349	
Rubrica	Quantidade	Preço Unitário*(€)	Valor a pagar (€)
Diárias de Internamento			
Pacotes de Medicamentos			
Valor Total da Fatura (€)			
Valor Total da Fatura: _____			EUR (extenso)
Isento de IVA, artigo 9º do Código do IVA/Isenções			
_____ (Assinatura e Carimbo)			
*De acordo com a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual – Tabela de Preços da Rede de Cuidados Continuados Integrados			

Modelo da fatura a apresentar ao utente (encargos com apoio social)

CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS TIPOLOGIA (especificar)				
Designação da Entidade/Empresa:		N.º de fatura:		
Sede:		Pág.:		
N.º Telefone:		Data de Emissão: DD/MM/AAAA		
N.º Contribuinte:				
Capital Social (quando aplicável):				
NIPC:		Nome do utente:		
		Morada:		
Período de Referência:		N.º de Contribuinte:		
MM/AAAA				
Descrição	Quantidade	Preço Unitário* (€)		Valor a pagar (€)
		Utente	Segurança Social	Utente Segurança Social
Encargos de Apoio Social				
Período de: ----- a-----				
		Sub-total:	(1)	(2)
		EUR		
Outras despesas:				
				(3)
Valor Total da Fatura:		(1)+(2)+(3) EUR		
		Extenso		
Valor a Pagar pelo Utente:		(1)+(3) EUR		
		Extenso		
Isento de IVA, artigo 9º do Código do IVA/Isenções				
*De acordo com a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual – Tabela de Preços da Rede de Cuidados Continuados Integrados				
Assinatura				
(Legível e Identificação da Entidade/Empresa)				

Modelo da fatura a emitir em nome do ISSM, IP-RAM

CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS TIPOLOGIA (especificar)

Designação da Entidade/Empresa:
Sede:
N.º Telefone:
N.º Contribuinte:
Capital Social (quando aplicável):
NIPC:

N.º de fatura:
Pág.:
Data de Emissão: DD/MM/AAAA

Instituto de Segurança Social, IP
Morada:
N.º de Contribuinte:

Período de Referência:
MM/AAAA

Linhas de Produção	Quantidade	Preço Unitário*(€)	Valor a pagar (€)
--------------------	------------	--------------------	-------------------

Encargos de Apoio Social

Período de:----- a-----

Valor Total da Fatura:

_____ EUR

Extenso

Isento de IVA, artigo 9º do Código do IVA/Isenções

*De acordo com a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual – Tabela de Preços da Rede de Cuidados Continuados Integrados

Assinatura

(Legível e Identificação da Entidade/Empresa)

ANEXO V

Recursos Humanos da Unidade

Pessoal diretamente envolvido no processo de prestação de cuidados para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, presença efetiva e dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções estabelecidos na tabela seguinte, para um valor médio de 30 camas.

1. Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM):

Perfil Profissional	Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM)	Frequência
	Horas semanais	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	20	Presença ao longo da semana
Psicólogo	20	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador Enfermeiro de Reabilitação)	240	Presença permanente
Fisioterapeuta	20	Presença diária
Assistente Social	40	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	40	Presença ao longo da semana
Nutricionista	4	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	20	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	320	Presença permanente

ANEXO VI

 Composição da Equipa e tempo a afetar à Unidade
 e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade

MAPA 1						
Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade*						
Unidade:						
Tipologia:						
N.º Contrato:						
Mês/Ano:						
Perfil Profissional	Especialidade	Nomes	N.º Cédula Prof. (quando aplicável)	Tipo de Relação Contratual (2)	N.º de horas semanais	
					Total	Afetas à Unidade da REDE
Médico						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Enfermeiro						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Fisioterapeuta						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Terapeuta Ocupacional						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Terapeuta da Fala						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Assistente Social						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Psicólogo						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Animador SócioCultural						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Auxiliar Ação Médica / Ação Direta						
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
Outros Profissionais (especificar perfil)						
Observações (Especificar Perfil)	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal p/ perfil	-	-	Soma.subtotal p/ perfil	Soma.subtotal p/ perfil

*O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da REDE e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e reportado à ECR e atualizado sempre que exista qualquer alteração da composição da equipa e/ou da afetação de tempo dos profissionais à Unidade. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretamente envolvidos no processo de prestação de cuidados, exclui-se, portanto, aquele que é relativo aos profissionais dedicados a processos de suporte e /ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efetivo de funções.

Notas explicativas:

- (1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).
- (2) Tipo de relação contratual: assinalar «c/ vínculo contratual» (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou «prestação de serviços».
- (3) Número de horas semanais: «Total» refere-se ao volume de horas semanais resultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocante à Entidade titular do Acordo. «Afetas à Unidade da REDE» refere-se ao volume de horas semanais decorrentes do respetivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade, para uma semana/tipo, e quaisquer que sejam as atividades desenvolvidas. Não sendo possível por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afetar à Unidade por parte de determinado profissional, os respetivos termos de prestação de serviços deverão ser explicitados em «Observações».

MAPA 2					
Relatório mensal do tempo afeto à Unidade*					
Unidade:					
Tipologia:					
Nº Acordo:					
Mês/Ano:					
Perfil Profissional	Nº de Profissionais (1)	Tipo de Relação Contratual (2)	Nº total de horas (3)		
			Global	Afeta à Unidade da REDE	Prestação de Cuidados
Médico	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Enfermeiro	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Fisioterapeuta	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Terapeuta Ocupacional	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Terapeuta da Fala	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Assistente Social	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Psicólogo	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Animador SócioCultural	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Auxiliar Ação Médica /Ação Direta	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Outros Profissionais (Especificar Perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)	(Subtotal p/ perfil)
Observações					

*O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora das Unidades da REDE e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e mensalmente reportado à Estrutura de Coordenação Operacional e Gestão da REDE 1. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretamente envolvidos no processo de prestação de cuidados, exclui-se, portanto, aquele que é relativo aos profissionais dedicados a processos de suporte e /ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efetivo de funções.

Notas explicativas:

(1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).

(2) Tipo de relação contratual: assinalar «c/ vínculo contratual» (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou «prestação de serviços».

(3) Número de horas semanais: «Global» refere-se ao volume de horas trabalhadas resultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocante à Entidade titular do Acordo e ao mês. «Afeto à Unidade da REDE» refere-se ao volume de horas decorrentes do respetivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade no mês em causa e referente a qualquer tipo de atividade «Prestação de Cuidados» diz respeito ao volume de horas despendido em atividades diretamente associadas à prestação de cuidados. Por outro lado, não sendo possível, por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afetar à Unidade por parte de determinado profissional, tal deverá ser mencionado em «Observações», explicitando os respetivos termos da prestação de serviço.

ANEXO VII

Definição de Termos e Conceitos

Admissão - Internamento do utente na Unidade, com estada mínima de pelo menos 24 horas. No caso de permanência inferior a 24 horas, por abandono, alta contra parecer médico, falecimento ou transferência para outra Unidade, considera-se um dia de internamento.

Alta - fim da permanência do utente na Unidade, resultante de uma das seguintes situações: saída com parecer médico favorável (domicílio ou equivalente ou transferência para outra Unidade), saída contra parecer médico e óbito.

Censo Diário - Número de utentes entrados no internamento durante um dia, adicionado aos transitados do dia anterior, e subtraindo os utentes saídos nesse dia.

Demora (duração) média de internamento num período - indicador que exprime o número médio de dias de internamento por utente saído da Unidade num determinado período. Este indicador é obtido pela divisão do número de dias de internamento num período pelo número de utentes saídos da Unidade no mesmo período.

Dias de internamento (tempo de internamento) num período - total de dias utilizados/consumidos por todos os utentes internados num período, excetuando os dias das altas desses mesmos utentes.

Existência final de utentes num período - Total de utentes do censo diário de internamento do último dia de um período.

Existência inicial de utentes num período - Total de utentes do censo diário do internamento efetuado no 1º dia do período.

Lotação Praticada - Indicador que corresponde ao número de camas disponíveis e apetrechadas para internamento imediato do utente na Unidade.

Saída com parecer médico favorável - Alta de internamento, por iniciativa ou com a concordância do médico.

Taxa de ocupação - relação percentual entre a totalidade de dias de internamento em determinado período e a capacidade da Unidade (a capacidade é o total global de dias disponíveis, ou seja, o n.º de camas contratado X o número de dias de determinado período).

Utentes atendidos - Utentes que deixaram de permanecer internados num determinado período, e ainda os que transitaram para o período seguinte.

Utentes entrados - Utentes admitidos na UNIDADE de internamento, num determinado período.

Utentes saídos - Utentes que deixaram de permanecer na Unidade, devido a alta, num determinado período.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)